

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito - Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Diretoria Geral de Trânsito (DITRAN); Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda – Superintendência da Agricultura e Aquicultura; Corpo de Bombeiros Militar; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Divulgam:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME: MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ESTABELECE O ART. 48, INCISO "I" DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014 E ART. 6° DO DECRETO MUNICIPAL N°

7.241/2016.

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E REMANUFATURA DE TONNERS.

Tipo de Licitação: Menor Preço. **Forma de Julgamento:** Por item. **Forma de Fornecimento:** Parcelada

Valor Estimado da Licitação: R\$ 76.840,28

Regência: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto

Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

Até às 09h00min do dia 29/09/2017.

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

Dia 29/09/2017, a partir das 09h30min.

(Horário de Brasília)

OBSERVAÇÃO: A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser - 2º Andar (ao lado da



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

Horário de expediente da Prefeitura: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o *REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E REMANUFATURA DE TONNERS*, conforme as características técnicas descritas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.3 A aquisição do objeto descrito tem por justificativa reaproveitar os recipientes vazios dos cartuchos e tonners utilizados pelas Secretarias e Órgãos Municipais, através do processo de recarga e remanufatura, como forma de reduzir os custos com suprimentos de informática.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)

EMAIL: (OBRIGATÓRIO)

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 59/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)

EMAIL: (OBRIGATÓRIO)

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.
- 3.2 TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SÃO RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ESTABELECE O ART. 48, INCISO "I" DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014 E ART. 6° DO DECRETO MUNICIPAL N° 7.241/2016.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.3 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens ou grupo de itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens ou Grupo de itens. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.
- 3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1 O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

- a) <u>Instrumento público de procuração</u> original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**
- b) <u>Procuração</u> ou <u>Declaração de Credenciamento</u> (Anexo V), com firma reconhecida, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- c) <u>Estatuto ou Contrato Social</u> original, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto), quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).
- 3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.
- 3.5.4 Declaração de Credenciamento Segue modelo (Anexo V Obrigatório Reconhecer Firma).
- 3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:
- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;
- c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

3.6.1 Declaração de Habilitação - Segue modelo (Anexo V).

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.7.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Segue modelo (Anexo V).

- 3.8 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Idoneidade, Suspensão, ou Impedimento.
- 3.8.1 Declaração de Idoneidade Segue modelo (Anexo V).
- 3.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 3.10 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

OBSERVAÇÃO:

- A) Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda "SUBSTITUIR" o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e ss, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração com Firma Reconhecida em cartório ou com comprovação por autenticidade do documento se emitido por internet, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos do Pregão Presencial, e documentos de identificação do credenciado.
- **B)** Caso o credenciado for o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica, concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.
- C) Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência, tem o mesmo efeito do



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n- 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) preferencialmente emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada em 1(uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.
- 4.2 A PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE, NO ANEXO II, O VALOR UNITÁRIO DOS ITENS COTADOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O(S) VALOR (ES) UNITÁRIO(S) MÁXIMO(S) PREVISTO(S) PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE NA FORMA DE JULGAMENTO DESTE EDITAL.
- 4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no <u>máximo 2 (duas) casas decimais</u> após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação do serviço referente ao objeto deste Edital, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV da lei 8.212/91 e alterações realizadas pela lei 9.876/99.

ATENÇÃO:

4.2.2 A LICITANTE **DEVERÁ**, APRESENTAR JUNTAMENTE NO ENVELOPE DE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, DECLARAÇÃO QUE POSSUI, OU IRÁ PROVIDENCIAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SEU PRÓPRIO LABORATÓRIO COM IMPRESSORAS DISPONÍVEIS, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DE IMPRESSÃO, QUE CONTEMPLEM TODOS OS MODELOS DE CARTUCHOS E TONNERS COTADOS.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - PARA FACILITAR O JULGAMENTO, SOLICITA-SE ÀS LICITANTES QUE APRESENTEM SUAS PROPOSTAS CONFORME O ANEXO II.

- 4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme **ANEXO I Termo de Referência e ANEXO II- Proposta de Preços**, ambos do Edital.
- 4.5 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1 No caso de <u>empresário individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.1.2 Em se tratando de <u>Microempreendedor Individual</u> MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.1.3 No caso de <u>sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada</u> EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.1.4 No caso de <u>sociedade por ações</u>, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.5 No caso de <u>sociedade simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.1.1.6 No caso de <u>sociedade cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.1.8 No caso de ser o <u>participante sucursal, filial ou agência</u>: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

<u>Observação</u>: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÃO:

- a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2006 e LC 147 de 07/08/2014. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.
- b) Todas as certidões negativas deverão constar a data de validação.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

- A) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LICITANTE EM DIA, por meio de via original emitido via internet com código de validação, ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia antes por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar. Caso não conste ano de validade no Alvará, deverá ser anexada a cópia do comprovante de recolhimento da taxa de anuidade.
- **B)** Um, ou mais, **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedidos em papel timbrado, ou carimbado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a licitante prestou os serviços, ou vem prestando os serviços, referente ao objeto deste edital, contendo os seguintes elementos:
- **b.1)** Razão social, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b.2) Razão social e CNPJ da empresa prestadora dos serviços (licitante);
- b.3) Descrição dos serviços;
- b.4) Período de execução dos serviços;
- **b.5)** Local e data da emissão do atestado;
- **b.6)** Identificação (nome legível, nº do CPF e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

ATENÇÃO: A apresentação do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deverá ser feito por meio de via original ou fotocópia autenticada em cartório ou autenticada até 01 (um) dia antes por servidor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar.

- C) Deverá, ainda, apresentar:
- A) LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LAO, EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; OU
- B) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; OU
- C) CONTRATO FIRMADO ENTRE A LICITANTE E UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, ACOMPANHADO DE CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LAO, DA EMPRESA PRESTADORA CONTRATADA PELA LICITANTE, EMITIDA PELO



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

- 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até às 09h00min da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.
- 6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47)3331-1846; (47)3331-1844 ou ainda por *e-mail*: pregao@gaspar.sc.gov.br.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

adiante indicado.

7.2 Do Credenciamento

- 7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.
- 7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelos do Anexo V,** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.
- 7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo do ANEXO V.
- 7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).
- 7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
- 7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços

- 7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou
- 7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- 7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N^{o} 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

7.4 Da Fase Competitiva (Lances)

- 7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ordem decrescente de preços.

- 7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
- 7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.4.2 Das condições de aceitabilidade da proposta

- 7.4.2.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.2.2 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- 7.4.2.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:
- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.
- 7.4.2.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada em com indício de ser inexequível.

7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação

- 7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N° 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.
- 7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC123/2006)

- 7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:
- a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 "a", "b", "c" e "d" deste Edital;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:
- I O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou
- II O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea "b" do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não for aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4°, XVII da Lei 10.520/2002).

7.7 Da declaração do vencedor

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

7.8 Da interposição de Recurso Administrativo

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

- 7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
- 7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.
- 7.8.3 É vedada a licitante, a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.
- 7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.
- 7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolado em documento original diretamente no Departamento de Compras e licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 Edifício Edson Elias Wieser 2º Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que o entrega é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada.
- 7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.
- 7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.
- 7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.9 Do julgamento dos recursos

- 7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:
- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;
- 7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto a legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e consequentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos apresentados.
- 7.9.3 Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final.
- 7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.
- 7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentara em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

7.11 Dos registros da Sessão

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.12 Das disposições gerais

- 7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.
- 7.12.3 A comunicação oficial para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail <u>pregao@gaspar.sc.gov.br</u>, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1 Deverá protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica que pretender impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação e protocolo do pedido é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão conhecidas às impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), lavrar a ATA de Registro de Preços e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
- 9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.
- 9.3 No caso de ocorrer a situação prevista no item anterior, Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora e aos demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, ter-se-á um prazo máximo de 03 (três) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar a referida Ata.
- 9.3.1 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:
- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.
- 9.3.2 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente
- 9.4 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 14 deste Edital.
- 9.4.1 Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.
- 9.5 No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:
- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.
- 9.6 A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas, para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da Prestação de Serviços, em igualdade de condições.
- 10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação da mesma pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3°, inciso III da lei 8.666/93.
- 10.4 O Município monitorará, pelo menos, trimestralmente os preços dos serviços e avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.4.1 O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 10.4.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador do serviço e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o prestador do serviço poderá ser liberado do compromisso assumido.
- 10.4.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo prestador do serviço (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 10.4.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômicofinanceiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- 10.5 A contratação com os prestadores dos serviços registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- 10.5.1 O prestador do serviço registrado poderá ser convocado para assinar contrato, devendo o prestador firmá-lo em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile). 10.6 As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de Serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1 Os serviços objetos deste edital deverão ser prestados conforme o Anexo I Termo de Referência.
- 11.2 Após o encaminhamento e o recebimento, por parte do prestador do serviço, da OS Ordem de Serviços, os objetos relacionados na mesma deverão ser coletados e entregues prontos para o uso no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na autorização de empenho.
- 11.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas coletas e entregas nos seguintes locais:

DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DITRAN): Rodovia SC 412, KM 25, n° 2387, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC;



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Avenida Olga Wehmuth, 113, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Avenida Frei Godofredo, nº 1635, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar/SC;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO: Rua São Pedro, nº 128, Centro, Edifico Edson Elias Wieser;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Rua São Pedro, nº 128, Centro, Edifico Edson Elias Wieser;

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E AQUICULTURA: Avenida Frei Godofredo, 1635, Santa Terezinha;

SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR: Rua Bonifácio Haendchen, nº 2758, Belchior Central;

- 11.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o prestador do serviço obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.
- 11.3 No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 11.4 Fica aqui estabelecido que os materiais recondicionados, relacionados aos serviços prestados, serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material recondicionado, relacionados aos serviços prestados, com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material recondicionado, relacionados aos serviços prestados, e a consequente aceitação.
- 11.5 Os objetos/materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à prestadora do serviço, sem qualquer ônus para o Município.
- 11.6. Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a prestadora do serviço estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 11.7 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.
- 12.2 A Contratada será responsável por eventuais danos havidos na prestação do serviço, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

indenizar a Administração do prejuízo causado.

- 12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o prestador do serviço obrigado a aceitar o acréscimo.
- 12.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O pagamento será efetuado *em até* 15 (*quinze*) *dias*, contados a partir do recebimento dos materiais recondicionados e da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 13.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.</u>
- 13.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

Superintendência do Belchior – Exercício 2017
Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Exercício 2017
Diretoria Geral de Trânsito (DITRAN) – Exercício 2017
Secretaria Municipal de Assistência Social – Exercício 2017
Secretaria Municipal de Educação – Exercício 2017
Corpo de Bombeiros Militar – Exercício 2017
Secretaria Municipal de Saúde – Exercício 2017
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Exercício 2017
Superintendência da Agricultura e Aquicultura – Exercício 2017

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 14.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 14.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Administração.

- 14.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;
- 14.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- f) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa:
- 14.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 14.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 14.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 14.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.
- 14.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA FORNECEDORA

- 15.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;
- 15.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 16.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 16.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria de Administração e Finanças.
- 16.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser – 2° Andar, na Rua São Pedro n.º 128 – Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

16.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

16.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

16.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

16.16 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Proposta de Preços;
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV Minuta de Contrato;
- e) Anexo V Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 23 de março de 2017.

PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Chefe de Gabinete

Secretário de Administração e Gestão



CNPJ 83.102.244/0001-02

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS Secretário de Obras e Serviços Urbanos ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI

Secretária Municipal de Educação

MARIA BERNADETE TOMAZINI

Secretária Municipal de Saúde

ERNESTO HOSTIN

Secretário de Assistência Social

CELSO OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Renda



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Reaproveitar os recipientes vazios dos cartuchos e tonners utilizados por esta Prefeitura, através do processo de recarga e remanufatura dos mesmos, como forma de reduzir os custos com suprimentos de informática, e ao mesmo tempo atender a demanda de cartuchos para as impressoras jato de tinta e tonners para as impressoras a laser.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de cartuchos e remanufatura de tonners, conforme especificações mínimas e demais condições constantes neste Projeto, descritos na forma abaixo.

- a) <u>Recarga:</u> execução de testes e funcionabilidade e posterior recarga de tinta preta ou colorida, conforme cartucho jato de tinta; e aposição da marca identificadora da empresa recondicionadora.
- b) Remanufatura: desmonte total e limpeza do cartucho de tonner; troca da "wiper blade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro; substituição do chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente; recarga do tonner; e aposição da marca identificadora da empresa recondicionadora.

Observação: Sugere-se a adoção de processo licitatório na modalidade pregão presencial, tipo registro de preços, o julgamento das propostas deverá ser procedido por item, visando maior concorrência nos preços ofertados, sendo que para o objeto em questão, não há motivo que justifique a sua aquisição de forma global.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE RECARGA DOS CARTUCHOS E REMANUFATURA DE TONNERS

3.1. O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório da licitante vencedora da seguinte forma: o Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e/ou da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Educação e/ ou Policia Militar repassará à empresa, mediante O.S. – Ordem de Serviço, uma quantidade de carcaças de cartuchos jato de tinta para recarga e/ou cartucho de tonner para remanufatura, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora a retirada das carcaças nos endereços dos requisitantes elencados no Edital, ou outro endereço indicado pela Administração Municipal, desde que sejam dentro do território do Município de Gaspar – SC.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.2. Ao receber as carcaças de cartuchos jato de tinta/tonners a licitante vencedora deverá analisá-los, testá-los, todos, eletronicamente, antes de executar os serviços, recarregá-los, ou remanufaturar os aproveitáveis, e os devolvê-los, adequadamente, acondicionados. Os cartuchos jato de tinta/tonners não passíveis de recarga/remanufatura DEVERÃO SER DEVOLVIDOS COM LAUDO TÉCNICO INDICANDO OS PROBLEMAS que impediram a recarga ou remanufatura;
- 3.3. Os cartuchos, jato de tinta/tonners, que apresentarem defeito, e/ou rendimento menor que o exigido quando da sua utilização, serão devolvidos à empresa para sua substituição sem nenhum ônus à Prefeitura, não reconfigurando novo serviço de recarga/remanufatura.
- 3.4. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga/remanufatura dos cartuchos jato de tinta/tonners;
- 3.5. A recarga/remanufatura dos cartuchos jato de tinta/tonner deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de desmonte total e lavagem, de forma que todo material tinta/pó sejam retirados, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga.
- 3.6 A remanufatura do tonner deverá compreender: a troca da "wiper blade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro, e a substituição do chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente.
- 3.7. A empresa contratada deverá utilizar-se, na remanufatura dos cartuchos jato de tinta/tonners, de consumíveis de qualidade similar as originais, de modo a garantir que o resultado, da impressão, mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do cartucho jato de tinta/tonner original. A queda sistemática de desempenho, e/ou qualidade, dos cartuchos jato tinta/tonners sujeitará a contratada as sanções previstas no Edital.
- 3.8. A empresa vencedora deverá observar, rigorosamente, a quantidade mínima em ml (mililitros) para cada cartucho jato de tinta. Bem como, também, o rendimento mínimo previsto em páginas para os tonners (considerando a metodologia de teste ISO/IEC 19752), a qual poderá ser constatada através de balança digital sempre quando da entrega dos mesmos e ou através de relatório das cópias impressas, emitidos pelas próprias impressoras onde estes forem instalados.
- 3.9. Quando do processo, de recarga de cartuchos jato de tinta e remanufatura de tonners, a empresa vencedora inutilizará as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo a data efetiva da recarga/remanufatura, e informações de que se trata de produto recarregado/remanufaturado, sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto a danos que vierem a causar onde forem utilizados.
- 3.10. Os cartuchos jato de tinta/tonners deverão ser entregues lacrados individualmente (cada unidade), de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade, e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo o perímetro. Dentro da embalagem deve conter: teste de impressão final, do cartucho jato de tinta/tonner, em folha A4, realizado em impressora. Pois, não há como saber se o cartucho jato de tinta/tonner está em condições, para uso, sem que ele seja testado individualmente, e a impressora constitui o equipamento mais adequado para isso (tendo um prazo de adequação, de 30 dias, conforme mencionado no item qualificação técnica abaixo).
- 3.11. O serviço de recarga ou remanufatura dos cartuchos, objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada semanalmente, mediante requisição encaminhada à empresa vencedora;
- 3.12. O serviço de cartuchos jato de tinta/tonners deverá ser providenciado em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da Ordem de Serviço. Para tanto, a empresa, às suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos cartuchos jato de tinta/tonners para recarga/remanufatura, bem como a devolução destes, no setor de compras requisitante. No caso de defeito em cartuchos jato de tinta/tonners entregues deverá ser providenciada a correção, do mesmo, em 24 (vinte e quatro) horas contados da



CNPJ 83.102.244/0001-02

comunicação do fato.

3.13. O prazo de validade, dos cartuchos recarregados e tonners remanufaturados, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Todas as empresas licitantes deverão apresentar, no envelope de Proposta de Preços, declaração de que possui ou irá providenciar, no prazo máximo de 30 dias após o início dos serviços, seu próprio laboratório com impressoras disponíveis para realização de testes, de funcionamento de impressão, que contemplem todos os modelos de cartuchos / tonners cotados.
- 4.2. Decorridos 30 dias, do inicio dos serviços a critério da administração poderá ser realizada uma visita junto à empresa, vencedora dos itens, para devida verificação do seu atendimento ao item 4.1.

Aprovado em: / /2017

PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN Chefe de Gabinete **CARLOS ROBERTO PEREIRA** Secretário de Administração e Gestão

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS Secretário de Obras e Serviços Urbanos ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI Secretária Municipal de Educação

MARIA BERNADETE TOMAZINI

Secretária Municipal de Saúde

ERNESTO HOSTINSecretário de Assistência Social

CELSO OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Renda



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone(s):		

TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SÃO RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ESTABELECE O ART. 48, INCISO "I" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E ART. 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.241/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO COTADO
1	Unidade Remanufatura Toner HP Ref. CC364A-64A - Rendimento mínimo: 10.000 páginas Compatível com equipamento HP Laserjet P4014n.	18	R\$ 144,00	R\$
2	Unidade Remanufatura Toner HP Ref. CE505A - Rendimento mínimo: 2.300 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet 2055dn.	144	R\$ 64,63	R\$
<u>3</u>	Unidade Remanufatura Toner Samsung Ref. MLT D205L - Rendimento mínimo: 5.000 páginas. Compatível com equipamento Samsung ML 3710.	47	R\$ 122,93	R\$
4	Unidade Remanufatura Toner HP Ref. CB436A. Rendimento mínimo: 2.000 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet 1505n/ M1522n.	92	R\$ 43,93	R\$

25



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

<u>5</u>	Unidade Remanufatura Toner HP Ref. CF280A. Rendimento mínimo: 2700 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet Pro 400 m401dn.	54	R\$ 64,63	R\$
<u>6</u>	Unidade Recarga de Cartucho HP de tinta Colorida (Tricolor) Cód. 17 - Ref. C6625A. Conteúdo mínimo: 32 ml de tinta.	30	R\$ 56,27	R\$
7	Unidade Recarga de Cartucho HP de tinta preta Cód. 15 Ref. C6615D. Conteúdo mínimo: 40 ml de tinta.	40	R\$ 44,63	R\$
<u>8</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP (Amarelo) Ref. CB542A. Rendimento mínimo: 1.400 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet CP 1215 e CP 1515n.	25	R\$ 88,33	R\$
9	Unidade Remanufatura de Toner HP (Ciano) Ref. CB541A. Rendimento mínimo: 1.400 páginas. Compatível com equipamento HP Color Laserjet CP1215 e CP 1515n.	25	R\$ 88,33	R\$
<u>10</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP (Magenta) Ref. CB543A. Rendimento Mínimo: 1.400 páginas. Compatível com equipamento Laserjet CP1215 e CP 1515n.	25	R\$ 88,33	R\$
<u>11</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP Ref. CB540A. Rendimento mínimo: 2.200 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet CP1215 e CP 1515m.	25	R\$ 88,33	R\$
<u>12</u>	Unidade Remanufatura Toner HP Ref. CE278A. Rendimento mínimo: 2.100 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet M1536dnf.	36	R\$ 43,93	R\$
<u>13</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP Ref. Q2612A. Rendimento mínimo: 2.000 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet 3050.	25	R\$ 43,93	R\$
<u>14</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP Ref. Q1339A. Rendimento mínimo: 18.000 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet 4300.	5	R\$ 165,75	R\$
<u>15</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP Ref. CE285A. Rendimento mínimo: 1.600 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet P1102.	30	R\$ 43,93	R\$
<u>16</u>	Unidade Remanufatura de Toner LexMark Ref. 12018SL. Rendimento mínimo: 2.000 páginas. Compatível com equipamento LexMark E120.	25	R\$ 100,75	R\$

26



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

<u>17</u>	Unidade Remanufatura de Toner LexMark Ref. E260A21L. Rendimento mínimo: 3.500 páginas. Compatível com equipamento LexMark E260dn.	30	R\$ 102,00	R\$
<u>18</u>	Unidade Remanufatura Toner Samsung Ref. MLT D116L. Rendimento mínimo: 3.000 páginas. Compatível com equipamento Samsung M2885FW.	50	R\$ 117,25	R\$
<u>19</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP (Preto) Ref. CF410A. Rendimento mínimo: 2.600 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet M452dw.	35	R\$ 98,33	R\$
<u>20</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP (Ciano) Ref. CF411A. Rendimento mínimo: 2.300 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet M452dw.	35	R\$ 98,33	R\$
<u>21</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP (Amarelo) Ref. CF412A. Rendimento mínimo: 2.300 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet M452dw.	35	R\$ 98,33	R\$
22	Unidade Remanufatura de Toner HP (Magenta) Ref. CF413A. Rendimento mínimo: 2.300 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet M452dw.	35	R\$ 98,33	R\$
23	Unidade Remanufatura de Toner MLT-D105L/SEE. Compatível com equipamento Samsung SCX-4623F.	12	R\$ 72,97	R\$
24	Unidade Remanufatura de Toner HP Ref. CF238A. Rendimento mínimo 2700 páginas. Compatível com equipamento HP Laserjet Pro MFP M125A.	10	R\$ 48,93	R\$
<u>25</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP CF400A Black Print Cartridge para impressora Laser colorida. Compatível com equipamentos HP laserjet Pro MFP M277DW. Rendimento mínimo 1500 páginas.	6	R\$ 160,50	R\$
<u>26</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP CF401A Cyan Print Cartridge para impressora Laser colorida. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro MFP M277DW. Rendimento mínimo 1400 páginas.	2	R\$ 160,50	R\$
<u>27</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP CF403A Magenta Print Cartridge para impressora Laser colorida. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro MFP M277DW.	2	R\$ 160,50	R\$

27



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

			I	
<u>28</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP CF402A Yellow Print Cartridge para impressora Laser colorida. Compatível com equipamentos HP Laserjet Pro MFP M277DW. Rendimento mínimo 1400 páginas.	2	R\$ 160,50	R\$
<u>29</u>	Unidade Remanufatura de Toner Ref. Q5949A. Rendimento mínimo 2500 páginas. Compatível com equipamento HP Laser Jet 1320.	11	R\$ 67,45	R\$
<u>30</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP (Magenta) Ref. CE413A. Rendimento mínimo: 2.200 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet Pro 400MFP.	4	R\$ 95,00	R\$
<u>31</u>	Unidade Remanufatura de Toner HP (Ciano) Ref. CE411A. Rendimento mínimo: 2.200 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet Pro 400MFP.	4	R\$ 95,00	R\$
32	Unidade Remanufatura de Toner HP (Amarelo) Ref. CE412A. Rendimento mínimo: 2.200 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet Pro 400MFP.	4	R\$ 95,00	R\$
33	Unidade Remanufatura de Toner HP (Preto) Ref. CE410A. Rendimento mínimo: 2.600 páginas. Compatível com equipamento HP Lasejet Pro 400MFP.	5	R\$ 88,00	R\$
<u>34</u>	Unidade Cartucho de tinta Colorida (tricolor) remanufaturado HP75 CB338W para impressora de jato de tinta. Compatível com equipamentos Deskjet D4260 - HP Officejet J5780 - HP Photosmart C4280/C5280. Embalagem com 21 ml de tinta cada cartucho.	25	R\$ 31,30	R\$
<u>35</u>	Unidade Cartucho de tinta preta remanufaturado HP74 CB336W para impressora de jato de tinta. Compatível com equipamentos Deskjet D4260 - HP Officejet J5780 - HP Photosmart C4280/C5280. Conteúdo mínimo: 28 ml de tinta.	25	R\$ 27,97	R\$
<u>36</u>	Unidade Cartucho de toner preto remanufaturado C7115A para impressoras monocromáticas. Compatível com equipamentos HP Laserjet, modelos 1000/1200/1220/3300 MFP/3310/3320/3380. Rendimento mínimo: 2.500 páginas (conforme ISSO/IEC 19752).	5	R\$ 64,50	R\$
<u>37</u>	Unidade Cartucho de tinta colorida (tricolor) remanufaturado HP122 XL CH564HB para impressora jato de tinta. Para equipamentos HP Deskjet 1000/2000/2050/3050. Conteúdo mínimo: 6 ml de tinta.	25	R\$ 39,33	R\$



CNPJ 83.102.244/0001-02

Unidade Cartucho de tinta preta remanufaturado HP122 XL CH563HB para impressora jato de tinta. Para equipamentos HP Deskjet 1000/2000/2050/3050. Conteúdo mínimo: 8ml	25	R\$ 35,67	R\$
de tinta.			

ATENÇÃO:

A LICITANTE **DEVERÁ**, APRESENTAR JUNTAMENTE NO ENVELOPE DE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, **DECLARAÇÃO** QUE POSSUI, OU IRÁ PROVIDENCIAR, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SEU PRÓPRIO LABORATÓRIO COM IMPRESSORAS DISPONÍVEIS, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO DE IMPRESSÃO, QUE CONTEMPLEM TODOS OS MODELOS DE CARTUCHOS E TONNERS COTADOS.

	Dados para Depósito Bancário:	
Banco:		
Agência:	Dígito:	
Conta:	Dígito:	
Dad	os do Responsável pela Assinatura do Contrato:	
Nome:		
CPF e RG:		

Assinatura do Responsável Legal



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2017

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº____/2017

os dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, no Departamento de Compras e Licitaçõe
a Prefeitura Municipal de Gaspar, localizado no Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua Sã
edro, nº 128, Centro, no município de Gaspar, estado de Santa Catarina, CEP 89.110-082, em face d
assificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 25/2017, Processo Administrativo r
9/2017 e Registro de Preços nº/2017, na Ata de julgamento de preços, RESOLVE registrar os preços d
mpresa vencedora, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendend
s condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir
DO OBJETO
1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECARGA D
ARTUCHOS E REMANUFATURA DE TONNERS, conforme especificações constantes no Anexo I - Term
e Referência e anexo II - Proposta de Preços do Edital Pregão Presencial nº 25/2017.
2 As licitantes registradas para os serviços cotados são as seguintes:
em 01 - , Quantidade, Unidade de medida
² . Colocado – Empresa, no valor de R\$;
² . Colocado - Empresa;
² . Colocado - Empresa
)

- 1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações, específicas, para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da prestação do serviço, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 1.4.1 Os preços registrados, que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).



CNPJ 83.102.244/0001-02

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao prestador do serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 25/2017 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data de homologação, da mesma, pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Os serviços objetos deste edital deverão ser prestados conforme o Anexo I Termo de Referência.
- 4.2 Após o encaminhamento e o recebimento, por parte do prestador do serviço, da OS Ordem de Serviços, os objetos relacionados na mesma deverão ser coletados e entregues prontos para o uso no <u>prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis</u>, a partir da data de solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na autorização de empenho. 4.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas coletas e entregas nos seguintes locais:
- 4.2.1 11 criterio da Manimistração poderão ser solicitadas coletas e criticigas 1105 seguintes locais.

DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DITRAN): Rodovia SC 412, KM 25, n° 2387, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Avenida Olga Wehmuth, 113, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Avenida Frei Godofredo, nº 1635, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar/SC;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO: Rua São Pedro, nº 128, Centro, Edifico Edson Elias Wieser;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Rua São Pedro, nº 128, Centro, Edifico Edson Elias Wieser;

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E AQUICULTURA: Avenida Frei Godofredo, 1635, Santa Terezinha;

SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR: Rua Bonifacio Haendchen, nº 2758, Belchior Central;

4.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o prestador do serviço obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 4.3 No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais recondicionados, relacionados aos serviços prestados, serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material recondicionado, relacionados aos serviços prestados, com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material recondicionado, relacionados aos serviços prestados, e a consequente aceitação.
- 4.5 Os objetos/materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à prestadora do serviço, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6 Se a substituição dos objetos/materiais não for realizada no prazo estipulado, a prestadora do serviço estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei
- 4.7 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado *em até* 15 (*quinze*) *dias*, contados a partir do recebimento dos materiais recondicionados e da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.</u>
- 5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas seguintes dotações:

Superintendência do Belchior – Exercício 2017 Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Exercício 2017

Diretoria Geral de Trânsito (DITRAN) – Exercício 2017 Secretaria Municipal de Assistência Social – Exercício 2017

Secretaria Municipal de Educação – Exercício 2017

Corpo de Bombeiros Militar – Exercício 2017

Secretaria Municipal de Saúde - Exercício 2017

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Exercício 2017

Superintendência da Agricultura e Aquicultura – Exercício 2017



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1 A prestadora do serviço responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2 A empresa prestadora do serviço é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da prestadora do serviço.
- 6.4 A empresa prestadora do serviço é responsável também pela qualidade dos materiais recondicionados, relacionados aos serviços prestados, fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS DO SERVIÇO

- 7.1 Constituem obrigações das empresas prestadoras do serviço:
- a) providenciar os materiais, objeto do presente Edital, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Proposta de Preço, Ordem de Serviço, observando os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como os locais a serem entregues.
- b) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- c) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.
- 7.2 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.2.1 Não sendo refeitos os serviços no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei, podendo ainda ser determinada a suspensão dos pagamentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- I- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente Edital, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os materiais/ serviços realizados ou fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir autorização de empenho para a prestação dos serviços pela Contratada;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

- 9.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso apresentar a administração não aceitar a justificativa;
- 9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10. PENALIDADES

- 10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;
- 10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- f) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento



CNPJ 83.102.244/0001-02

emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

- 10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.
- 10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações.
- 11.3 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar (SC),	
Pregoeiro	
Equipe de Apoio	

EMPRESAS (com identificação/nome do representante legal



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 25/2017

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF-...../2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E REMANUFATURA DE TONNERS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...

O MUNICIPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com sede
na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato
representado pelo Prefeito, senhor KLEBER EDSON WAN-DALL, que este subscreve, daqui para frente
denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na cidade de,
Estado de, na, nº Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato
representada pelo senhor, portador do CPF nº, que também subscreve, doravante
denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - Pregão
25/2017, têm entre si justo e contratado o que segue:
1. OBJETO DO CONTRATO
1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de recarga de cartuchos e remanufatura de
tonners, com as características e quantidades assim especificadas:
(descritivo dos itens)
1.2 A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É PARCELADA E O REGIME DE
EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO É O DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

<u>Parágrafo Único</u>: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Edital de Pregão Presencial nº 25/2017 e seus ANEXOS;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1 Os materiais recondicionados deverão ser entregues e os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Edital e seus Anexos.
- 3.2 Os materiais recondicionados deverão ser entregues, e os serviços deverão ser prestados, no <u>prazo</u> **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da solicitação efetuada por cada requisitante, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos seguintes locais:

DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DITRAN): Rodovia SC 412, KM 25, n° 2387, Bairro Poço Grande, Gaspar/SC;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Avenida Olga Wehmuth, 113, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Avenida Frei Godofredo, nº 1635, Bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Avenida das Comunidades, 133, Centro, Gaspar/SC;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR: Avenida Olga Wehmuth, 75, Bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO: Rua São Pedro, nº 128, Centro, Edifico Edson Elias Wieser;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: Rua São Pedro, nº 128, Centro, Edifico Edson Elias Wieser;

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E AQUICULTURA: Avenida Frei Godofredo, 1635, Santa Terezinha;

SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR: Rua Bonifacio Haendchen, nº 2758, Belchior Central;

3.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o prestador do serviço obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.

- 3.3 No ato da entrega dos serviços, e materiais recondicionados, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 3.4 Fica aqui estabelecido que os serviços relacionados serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação, da conformidade, do material recondicionado, relacionados aos serviços prestados, com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material recondicionado, relacionados aos serviços prestados, e a consequente aceitação.
- 3.5 Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos objetos da licitação, a prestadora do serviço deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data de notificação apresentada à prestadora do serviço, sem qualquer ônus para o Município.
- 3.6 Se os materiais recondicionados não forem substituídos no prazo estipulado, a prestadora do serviço



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.

3.7 O recebimento dos materiais recondicionados, relacionados aos serviços prestados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos mesmos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4. PREÇO

- 4.1 O preço para a prestação do serviço referente ao objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
- 4.2 O preço retro-referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 4.5 Recursos para pagamento dotações orçamentárias:

Superintendência do Belchior – Exercício 2017 Secretaria Municipal de Administração e Gestão – Exercício 2017 Diretoria Geral de Trânsito (DITRAN) – Exercício 2017 Secretaria Municipal de Assistência Social – Exercício 2017 Secretaria Municipal de Educação – Exercício 2017 Corpo de Bombeiros Militar – Exercício 2017 Secretaria Municipal de Saúde – Exercício 2017 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Exercício 2017 Superintendência da Agricultura e Aquicultura – Exercício 2017

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado *em até* 15 (*quinze*) *dias*, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente. 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança,
- prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros,



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

- 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) providenciar os materiais, objeto do presente Edital, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Proposta de Preço, Ordem de Serviço, observando os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como os locais a serem entregues.
- b) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
- c) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo CONTRATANTE, na execução dos servicos;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos empregados;
- h) observar as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.
- 7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de notificação apresentada à CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.2.1 Não sendo refeitos os serviços no prazo estipulado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei, podendo ainda ser determinada a suspensão dos pagamentos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- I Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

VIII - Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

IX – Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

9. PENALIDADES

- 9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do item da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:
- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa em assinar o contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- f) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- h) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- i) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;
- j) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;
- k) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;
- 9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar a ATA de Registro de Preços; 1 ano mais multa;
- b) Quem, convocado dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços, não firmar o contrato; 1 ano mais multa;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- d) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- f) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- i) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;
- 9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 9.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 9.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.
- 9.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

10. RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na execução dos serviços, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei



CNPJ 83.102.244/0001-02

8.078/1990 e suas posteriores modificações.	
12. VALOR DO CONTRATO 12.1 As partes contratantes dão ao presente Contra jurídicos efeitos.	to o valor global de (), para todos os legais e
13. FORO 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta coriundas deste Contrato, renunciando expressamente	cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias e a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	es, por seus representantes legais, assinam o presente a um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo
Gaspar (SC), .	de de 2017.
Prefeito CONTRATANTE	(Razão Social) CONTRATADA
Tester	munhas:



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Modelo 1

Carta de Credenciamento

Para fins de p	articipação no PR	OCESSO LICITA	TÓRIO Nº	9 59/2017	- PRE	GÃO PRESENC	CIAL
nº 25/2017, a empresa _	, inscrita no CNPJ nº, com sede na						
	, CEP:	, cidade de _		_, estado	de _	, Telef	one:
, e-mail	, nes	ste ato representa	do pelo Sr	:.(a)		portador da cé	dula
de Identidade nº	e do CPF nº	;					
CREDENCIA	MOS O (A):						
` '		•					nº
	e CPF sob	o nº			reside	nte/domiciliado	na
, CEP:_	, cidade de ַ	, esta	do de	, Te	lefone:		_, e-
mail;							
Para participa	ar desta Licitação	na qualidade de	REPRESE	ENTANTI	E LEG	AL, outorgando	o-lhe
poderes para exercer os di	reitos e assumir ol	brigações em nom	ne desta em	npresa cor	n pode	res específicos p	oara:
a) Pronunciar	-se em nome da ei	mpresa durante to	odo o proce	esso Adm	inistrat	tivo;	
b) Firmar Decl	larações, ATAS e d	demais document	os;				
c) Formular p	ropostas e firmar p	proposta de preço	s;				
d) Ofertar land	es verbais;						
e) Apresentar	e firmar recursos	e impugnações;					



CNPJ 83.102.244/0001-02

f) Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;			
g) Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	, em	de	de 2017
Carimbo e assinatura do credenciante.			
(<mark>OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AU</mark>	<mark>JTENTIC</mark>	CIDADE	OU
SEMELHANCA)			



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Modelo 2 Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATORIO Nº 59/2017 - PREGAO PRESENCIAL nº
25/2017, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na
, CEP:, cidade de, estado de, neste ato
representado pelo Sr.(a), portador da cédula de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:
a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações
técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as
peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou
prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no
Edital e seus Anexos;
c) Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e
materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços,
possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as
obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
d) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no
Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei



CNPJ 83.102.244/0001-02

Complementar nº 123/20061;

- e) Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

	, em	de	de 2017.
representante legal.	_		
t	representante legal.	, em representante legal.	, em de representante legal.

¹ CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MATER ESTA FRASE.



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no P	ROCESSO L	ICITATÓRIC) Nº 59	/2017 - 1	PREGÃO	PRESEN	CIAL no	25/201	17, a
empresa		inscrita	no	CNPJ	nº		com	sede	na
	CEP:	, cidade	de _		, estac	lo de _		neste	ato
representado pelo Sr.(a)	, porta	dor da cédu	la de Io	dentidad	e nº	e do	CPF nº		
DECLARA cumprir plename	ente os requ	isitos para	se enq	uadrar c	omo Mio	croempre	sa ou E	mpresa	ı de
Pequeno Porte, nos termos da	a Lei Comple	mentar Nº 1	23, de	14 de de	zembro c	de 2006, e	alteraçõ	es, e ai	nda
usufruir dos benefícios conced	didos devido	a tal condiçã	ío.						
DECLARAMOS ainda que e	estamos cien	tes da respo	onsabil	idade ad	ministra	tiva, civil	l e crimi	inal de	tal ؛
declaração.									
			_			, em	de	de 2	.017.
_									
	Assin	atura do rep	resenta	ante legal					



CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V - MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Modelo 4

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no PROCES	SO LICITATÓRIO 1	N° 59/2017 - PREGÂ	ÃO PRESEN	CIAL nº 2	25/2017, a
empresa	, inscrita no CNP	J nº, ne	ste ato repre	esentado ₁	pelo Sr.(a)
, portador da cédula de Id	entidade nº	_ e do CPF nº	, DECI	ARA, sol	o as penas
da lei, que <u>NÃO</u> está cumprindo per	nalidades de Inidor	eidade, Suspensão	ou Impedin	nento, não	pesando
contra si Declaração de Inidoneidad	e expedida em face	e de inexecução tota	al ou parcia	l de cont	ratos com
outros entes públicos, nos termos	do Artigo 87, incis	o IV e Artigo 88,	inciso III d	la Lei 86	66/93 em
atendimento ao Artigo 97 da referida	Lei para Licitar ou (Contratar com a Adı	ministração l	Pública.	
Por ser expressão de verdade, firmam	nos o presente.				
			, em	de	_de 2017.
	Assinatura do Repre	sentante Legal			